



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1264

Macapá - Amapá - 28 de setembro de 2007

PATRIMÔNIO PROGEM

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 042 / 2007 - PMM

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 209, ACRESCENTA-LHE O § 5º E ART. 210, COM ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DA SEÇÃO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2000-PMM., QUE DISPÕE SOBRE A LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no Art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 209, da Seção V, da Lei Complementar nº 014 de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 209, da Seção V, da Lei Complementar nº 014 de 29 de dezembro de 2000 com a seguinte redação:

Art. 209.

"§ 5º A licença de que trata o presente artigo é assegurada à mãe adotante, no mesmo período sem prejuízo da remuneração."

Art. 3º O Art. 210, da Seção V, da Lei nº 014 de 29 de dezembro de 2000, que trata da Licença Paternidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a Licença Paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos."

Art. 4º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 210, da Seção V, da Lei nº 014 de 29 de dezembro de 2000, que trata da Licença Paternidade, com a seguinte redação:

Art. 210.

"Parágrafo Único. A licença de que trata o presente artigo é assegurada ao pai adotante, no mesmo período sem prejuízo da remuneração."



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Eury Salles Farias
Vice-Prefeito de Macapá
Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Delman Benedito Sousa Costa
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
João Carlos Banha Picanço
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Anderson Walter Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
João de Souza Trajano
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Gláucia Regina Maders
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Manoel Osvaldo Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município - PROGEM
Hélio dos Santos Silva
Controlador Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Edyr Campos Pacheco
Diretor Presidente da URBAM
Antonino Cezar Leite Lobato
Diretor Presidente da Macapáprev
Valdeci Guedes Rodrigues
Diretor Presidente da EMTU
Washington Luiz Pereira Marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias



PATRIMÔNIO PROGEM/PMM

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 27 de setembro de 2007.


Ver. HELENA GUERRA

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DECRETOS

DECRETO Nº 1.778, de 27 de setembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DE PROGRAMAS, CÓDIGOS E SETORES DO GOVERNO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município em seu art. 222, Parágrafo Único, Inciso I, com redação dada pela Emenda 013/01, e considerando a necessidade de se ajustar a Estrutura de Programas aprovados através do Decreto Nº 1275, de 24 de julho de 2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura de Programas, códigos e setores do governo Municipal aprovados através do Decreto nº 1275, de 24 de julho de 2006, que passa a vigorar com as seguintes denominações:

Poder Legislativo
Cód. Programa

0001 - Processo Legislativo

Poder Executivo

Setor Administrativo e Planejamento

Cód. Programa

- 0010 - Gerenciamento Administrativo
- 0011 - Gestão Política de Comunicação
- 0012 - Gestão da Execução Financeira
- 0013 - Controladoria e Auditoria
- 0014 - Gestão da Administração Fiscal
- 0015 - Assessoramento Judiciário ao Poder Executivo
- 0016 - Encargos com o Vale Transporte
- 0017 - Capacitação de Recursos Humanos
- 0018 - Tecnologia da Informação
- 0019 - Encargos Administrativos
- 0020 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 0021 - Segurança de Prédios e Próprios Municipais
- 0022 - Gestão do planejamento Municipal

Setor Produtivo (Agricultura, Abastecimento e Turismo)

Cód. Programa

- 0030 - Agricultura e Abastecimento
- 0031 - Desenvolvimento do Turismo
- 0032 - Desenvolvimento Sustentável do Município

Setor Educação, Cultura e Lazer

Cód. Programa

- 0040 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

- 0041 - Assistência ao Educando
- 0042 - Educação de Jovens e Adultos
- 0043 - Desenvolvimento da Educação Infantil
- 0044 - Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio Cultural
- 0045 - Desenvolvimento Artístico Cultural

Setor Saúde

Cód. Programa

- 0051 - Vigilância à Saúde
- 0052 - Assistência à Saúde

Setor Habitação e Urbanismo

Cód. Programa

- 0060 - Transporte Urbano
- 0061 - Serviços Urbanos
- 0062 - Habitações Populares
- 0063 - Gestão de Resíduos Sólidos
- 0064 - Regularização Urbanística

Setor Infraestrutura

Cód. Programa

- 0070 - Edificações Públicas
- 0071 - Infraestrutura e Saneamento

Setor Assistência e Previdência Social

Cód. Programa

- 0080 - Ação Social
- 0081 - Cidadania da Criança e do Adolescente
- 0082 - Mobilização Social
- 0083 - Assistência ao desporto e Lazer
- 0084 - Benefícios Previdenciários
- 0085 - Cidadania da Mulher
- 0086 - Gestão da Previdência
- 0087 - Assistência Social ao Idoso
- 0088 - Políticas Públicas para a Juventude

Setor Meio Ambiente

Cód. Programa

- 0090 - Gestão de Recursos Ambientais
- 0091 - Educação Ambiental
- 0092 - Controle e Fiscalização de Recursos Naturais
- 0093 - Gestão Ambiental

Reserva do RPPS

Cód. Programa

- 0098 - Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

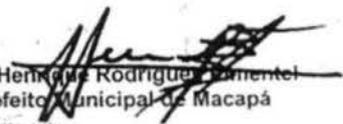
Reserva de Contingência

Cód. Programa

- 0999 - Reserva de Contingência

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 27 de setembro de 2007.


João Henrique Rodrigues Fontenel
Prefeito Municipal de Macapá

PATRIMÔNIO PROSEM/PM



PATRIMÔNIO PROGEM/PMM